



**Tribunal
Regional
Eleitoral
de Mato Grosso**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E O **M. A ROCHA BEVILACQUA - ME**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral **DOUGLAS BERNARDES ROMÃO**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º MG6904954 e do CPF n.º 024.188.916-23, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT n.º 46/2019, e **M. A ROCHA BEVILACQUA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.843.511/0001-33, com sede na Av. Senador Valdon Varjão, n.º 2077, Jd. Araguaia, CEP 78600-000, em Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo Senhor **BERNARDO GONÇALVES MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade n.º 4659078 DGPC/GO e do CPF n.º 019.626.771-41, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 1160/2019, nos termos da legislação que rege a matéria, em especial as Leis n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Resolução TSE n.º 23.440 de 19 de março de 2015, e a Resolução TRE-MT n.º 2128, de 11 de maio de 2018, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Barra do Garças/MT, motivo pelo

qual a **M. A ROCHA BEVILACQUA - ME** cede ao TRE-MT, a título de comodato, loja identificada como LUC 2-04, com área privativa de 35,00 m², destinada a instalação de um Posto de Atendimento Eleitoral Biométrico.

1.2. Consta das diretrizes do "Programa Biometria" do Tribunal Superior Eleitoral a necessidade de se criar mecanismos mais eficientes de atendimento ao público e de gestão racional de pessoal, equipamentos e materiais, com estrita observância ao limite orçamentário imposto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.3. Em contrapartida, a **M. A ROCHA BEVILACQUA - ME**, além de proporcionar maior comodidade ao eleitor no dever de alistar-se no cadastro biométrico na Justiça Eleitoral, contribui com o apoio logístico nas atividades do recadastramento biométrico a ser realizado pelo TRE/MT, possibilitando um acesso contínuo de público almejado pelas pessoas jurídicas de natureza mercantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral, em especial na coleta de dados biométricos no município de Barra do Garças/MT, que servirá de base para a Identificação Civil Nacional (ICN) e que poderá, posteriormente, ser utilizada pelo Município de Barra do Garças, como preceitua o art. 3º da Lei nº 13.444/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Repassar à mão-de-obra disponibilizada os conceitos de cidadania, direito constitucional e direito eleitoral, bem como acerca da Identificação Civil Nacional (ICN);
- III - Indicar servidores para coordenar os trabalhos de atendimento ao eleitor;
- IV - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- V - Certificar que os designados não possuem filiação partidária;
- VI - Fornecer equipamentos tecnológicos, mobiliário e material de expediente que permitam a montagem e funcionamento da

- unidade de atendimento eleitoral;
- VII - Disponibilizar e manter em funcionamento os kit's biométricos e os demais equipamentos de informática necessários ao atendimento dos eleitores (microcomputadores, impressoras, etc);
 - VIII - Implantar infraestrutura de comunicação de dados que possibilite a interligação da unidade de atendimento com o TRE-MT;
 - IX - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao eleitor;
 - X - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
 - XI - Obedecer ao Regimento Interno do Shopping, que faz parte integrante do presente instrumento, bem como as demais normas internas estabelecidas por sua administradora;
 - XII - Entregar, ao final do ajuste, o espaço físico disponibilizado totalmente livre e desimpedido de coisas e objetos utilizados no cadastramento biométrico e totalmente adequado ao uso a que se destinava, com todas as benfeitorias, e móveis instalados que não possam ser removidos sem dano para o imóvel, não tendo direito a indenização;
 - XIII - Manter o atendimento no posto, preferencialmente, durante todo o tempo de funcionamento do shopping (das 10 às 22h), de segunda a sexta-feira, condicionado a disponibilidade de servidores. Poderá haver atendimento aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizado pela Administração do TRE, disponibilidade de servidores e ao pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BARRA CENTER SHOPPING

4.1. São obrigações do Barra Center Shopping:

- I - Executar, por intermédio do pessoal designado, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Ceder gratuitamente, a título de comodato, o espaço físico nas dependências do Shopping identificado como LUC 2-04, com área privativa de 35,00m², para instalação exclusiva de um Posto de Atendimento Eleitoral Biométrico;
- III - Arcar com as despesas de internet, energia elétrica e água do espaço cedido;
- IV - Disponibilizar internet com velocidade mínima de 2Mb de download e 1Mb de upload, para o atendimento eleitoral;
- V - Custear as despesas com material para adequação/reforma do espaço físico cedido, fornecendo material para pintura, iluminação e instalação da rede elétrica e rede lógica, necessários para preparar a unidade de atendimento ao eleitor;
- VI - Responsabilizar-se pela identificação visual do posto de

atendimento;

- VII - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização deste Termo de Cooperação;
- VIII - Manter em pleno funcionamento o elevador para o acesso facilitado de eleitores portadores de necessidade especiais, em caso de sala localizada em 2º piso;
- IX - Acompanhar e controlar as ações descritas nos itens I a IX para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar

nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 9.2. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 825/93 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência até o dia 29 de março de 2019, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de colaborador designado pelo Barra Center Shopping.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos colaboradores envolvidos.
- 15.2. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Barra do Garças/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2019.


DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

Juiz da 9ª Zona Eleitoral


M. A. ROCHA BEVILACQUA - ME

24.843.511/0001-33

Testemunhas:

Wilson Bezerra Diniz

CPF: 002.038.961-05

Angeliáa Cardoso da Silva

CPF: 760.877.191-72

O dever de prestar contas pelo órgão partidário municipal tem previsão no artigo 48, II, alínea "d" da Resolução TSE nº 23.553/17, que dispõe acerca da arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, bem como prescreve competir à Justiça Eleitoral manifestar-se pela regularidade ou não das contas apresentadas.

Não obstante a obrigatoriedade acima mencionada, mesmo após intimação pessoal do representante, a agremiação não encaminhou as contas eleitorais no prazo legal.

Por estas considerações e com fulcro no art. 77, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/17, JULGO NÃO PRESTADAS às contas do Partido Republicano da Ordem Social - PROS do município de General Carneiro /MT, referente à campanha eleitoral de 2018.

Por consequência, aplico ao partido a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a omissão, bem como determino a suspensão da anotação do órgão de direção municipal no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, até a regularização da sua situação, nos termos do art. 83, II da Resolução acima mencionada.

Ressalto que para a regularização da omissão da prestação de contas, deverá ser observado pelo interessado o disposto no artigo 83, §2º da Resolução TSE nº 23.553/17.

Intime-se a agremiação partidária pelo Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, pois permaneceu omissa mesmo após regular intimação para prestar as contas (CPC, art. 346).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, registre no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Ao final, archive-se com as baixas e anotações de estilo.

Barra do Garças-MT, 22 de fevereiro de 2019.

DOUGLAS BERNARDES ROMAO

Juiz Eleitoral

COMUNICADOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. PROC. ADM. ELETR. 1160/2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2019

INTERESSADOS: O TRE-MT e a empresa M. A Rocha Bevilacqua - ME

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Barra do Garças/MT, motivo pelo qual a M. A ROCHA BEVILACQUA - ME cede ao TRE-MT, a título de comodato, loja identificada como LUC 2-04, com área privativa de 35,00 m², destinada a instalação de um Posto de Atendimento Eleitoral Biométrico.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.444/1985, Resolução TSE nº 23.440/2015 e a Resolução TRE-MT nº 2.128/2018.

VIGÊNCIA: Até o dia 29/03/2019, podendo ser prorrogado.

SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, o Dr. Douglas Bernardes Romão - Juiz Eleitoral da 9ª ZE, e pela M. A Rocha Bevilacqua - ME, o Sr. Bernardo Gonçalves Mendes.

WILIAN BEZERRA ANDRADE

Chefe de Cartório

ATOS DA 16ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 15/2019

